



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA
 Rua Solidagos, nº 48 – Jardim Morada das Flores
 Holambra/São Paulo – CEP 13825-000
 Telefone (19) 3802-1877 - email: diretorio.educacao@holambra.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela lei Municipal nº 989 de 19 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município da Estância Turística de Holambra.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB do Município da Estância Turística de Holambra;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifesta-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

VIII. Observar a correta aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

IX. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos parágrafos 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no parágrafo 4º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

XII. Acompanhar e controlar a execução dos Recursos Federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PENATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA

Rua Solidagos, nº 48 – Jardim Morada das Flores
Holambra/São Paulo – CEP 13825-000

Telefone (19) 3802-1877 - email: diretorio.educacao@holambra.sp.gov.br

Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Aprovar o respectivo Regimento Interno nos termos do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;

XIV. Exercer outra atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o estabelecido no inciso IV do parágrafo 1º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III. 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais, eleito pelos respectivos pares;

IV. 01 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais, eleito pelos respectivos pares;

V. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais, eleito pelos respectivos pares;

VI. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública, eleitos pelos respectivos pares;

VII. 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) representante do Ensino Fundamental e 01 (um) representante do Ensino Médio, eleitos pelos respectivos pares;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, eleito pelos respectivos pares;

IX. 01 (um) representante do Conselho Tutelar, eleito pelos respectivos pares;

X. 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

XI. 01 (um) representantes das Escolas do Campo.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares, rompimento do vínculo e situação de impedimento. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

§ 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014;



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA

Rua Solidagos, nº 48 – Jardim Morada das Flores

Holambra/São Paulo – CEP 13825-000

Telefone (19) 3802-1877 - email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no parágrafo 5º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito de voz.

§ 6º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 6º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA

Rua Solidagos, nº 48 – Jardim Morada das Flores

Holambra/São Paulo – CEP 13825-000

Telefone (19) 3802-1877 - email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião após 30 minutos, ficando dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 8º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado:

§ 1º - Em assuntos de extrema gravidade o voto será secreto;

§ 2º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente;

§ 3º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA

Rua Solidagos, nº 48 – Jardim Morada das Flores

Holambra/São Paulo – CEP 13825-000

Telefone (19) 3802-1877 - email: diretorio.educacao@holambra.sp.gov.br

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com o parágrafo 7º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA

Rua Solidagos, nº 48 – Jardim Morada das Flores

Holambra/São Paulo – CEP 13825-000

Telefone (19) 3802-1877 - email: diretorio.educacao@holambra.sp.gov.br

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso o retorno não aconteça dentro de 60 dias ou a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Controlador Interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Estância Turística de Holambra (SP), 30 de janeiro de 2023.

APROVAÇÃO DO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

01.) Parecer Conclusivo dos Conselheiros:

Analizamos este Regimento Interno. Atende às necessidades deste Conselho e da Legislação aplicável.

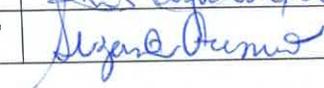
Pela aprovação.

Estância Turística de Holambra (SP), 30 de janeiro de 2023.

02.) Termo de Aprovação:

APROVO

Estância Turística de Holambra (SP), 30 de janeiro de 2023.

Nome dos Conselheiros Titulares	CPF	Segmento que representa	Assinatura
Rodolfo Silva Pinto	325.750.608-26	Departamento Financeiro	
Carlos Henrique Mazotti	137.967.108-67	Departamento de Educação	
Thais Rodrigues Geraldi	368.358.098-41	Professores	
Maria Teresa de Castro Cerqueira	149.666.098-60	Diretores	
Suzana Maria Santos Acencio	139.265.258-86	Servidores Técnicos-Administrativo	


DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HOLAMBRA

Rua Solidagos, nº 48 – Jardim Morada das Flores

Holambra/São Paulo – CEP 13825-000

Telefone (19) 3802-1877 - email: diretoria.educacao@holambra.sp.gov.br

Jane Cleia Lourenço Giacometti	343.686.588-50	Conselho Municipal de Educação	
Diego Barbosa Filipini	358.987.778-22	Conselho Tutelar	
Léia Maria Rodolfo	265.836.638-80	Organização Sociedade Civil	
Ivoneete Fernandes de Almeida	179.939.488-09	Organização Sociedade Civil	
Keila Souza do Vale Nogueira	056.018.444-10	Pais de Alunos	
Edmara Adriana Barbone	176.386.988-19	Pais de Alunos	
Arnaldo Barros de Matos	003.907.358-09	Estudantes	
Ana Lucia Ferreira dos Santos	085.234.894-01	Estudantes	
Andreia Ferreira Marciano	127.392.498-37	Escolas do Campo	